



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Departamento de Engenharia

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 008/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL E EXECUÇÃO DE DUPLICAÇÃO DE VIA COM
PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, NO LOTEAMENTO MORADA DO SOL – (RUA R E
PROLONGAMENTO DA AV. NILO TORRES).**

REQUISITANTE:

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra / Secretaria de Infraestrutura.

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à elaboração de projeto Básico referente aos serviços para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL E EXECUÇÃO DE DUPLICAÇÃO DE VIA COM PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, NO LOTEAMENTO MORADA DO SOL – (RUA R E PROLONGAMENTO DA AV. NILO TORRES)**”.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura de Tangará da Serra abrirá processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, se empenhando para oferecer serviços de infraestrutura trazendo melhorias nas condições de habitabilidade do município.

A obra contemplada neste projeto será executada no Bairro Morada do Sol, se tratando dos serviços de duplicação de via, utilizando como capa asfáltica o Concreto Betuminoso Usinado a Quente, e a execução de galerias pluviais na Av. Nilo Torres (MT-480); oferecendo aos munícipes, maior qualidade de vida, acessibilidade e segurança.

Ressalta-se que a equipe de engenharia da SINFRA elaborou as peças técnicas do projeto para o desenvolvimento do certame.

II – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não é o caso da contratação exposta, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado nacional, diversas empresas de engenharia para a realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para a requerida contratação.

Assim, foi elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação, os projeto básicos e as planilhas orçamentárias acompanhada de sua memória de cálculo onde foram discriminados os valores unitários estimados de todos os serviços que serão aplicados na contratação.

Vale ressaltar que a referência de valores e serviços do orçamento sintético, foi baseada nas Tabelas do SINAPI, SICRO e ANP.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Comprovante de registro da empresa e do responsável técnico pela execução da obra no respectivo conselho de classe profissional, CREA;
2. Comprovação da qualificação técnica profissional do responsável técnico, mediante apresentação de atestado registrado no conselho de classe pertinente (CREA), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação;
3. Comprovação da qualificação técnica operacional da empresa será demonstrada através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Nos termos do Acórdão TCU nº2326/2019, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes, serão solicitadas as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Departamento de Engenharia

4. Na aptidão referida no item 2 e 3 deverá ser comprovada a efetiva execução pela empresa e pelo profissional, de serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a seguir discriminadas:

Item	un.	Quant. (50%)
Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ), camada de rolamento $\geq$ 3,5 cm.	m ³	896,31
Execução de base e sub-base	m ³	3.841,36
Execução de galerias de águas pluviais com utilização de tubos de concreto	m ³	232,50

Obs: é vedada a somatória de atestados fracionados para se alcançar as quantidades exigidas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional tendo em vista que a dimensão da obra requer capacidade operativa e gerencial da licitante. A execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita necessariamente a empresa para a execução de objetos maiores, conforme é o presente caso

III.I Da Subcontratação:

Do objeto ora pretendido, não se vislumbra nenhuma objeção a subcontratação; desde que o percentual desta não ultrapasse o equivalente a 30% do orçamento, devendo a empresa contratada analisar os dados, responsabilizar-se pelos materiais empregados, assim como a regularidade fiscal.

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

As estimativas quanto as quantidades de serviço a serem executados, se baseou no projeto básico que engloba a área que deve ser pavimentada. Quanto as estimativas de equipamentos e materiais necessários a cada serviço, o corpo técnico se amparou em tabelas de referências como o SINAPI E SICRO.

V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo foi levantado após a elaboração dos projetos básicos, levantamento de quais serviços seriam necessários para execução total do objeto pretendido, com esses dados disponíveis, usou-se a precificação obtida nas tabelas: SINAPI, SICRO E ANP.

VI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Foi definido que o objeto precisa ser executado por uma única empresa, visto que os concorrentes do certame deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização das obras.

VIII – ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Os serviços objeto dessa contratação serão financiados com Recursos Financeiros do Projeto de Investimento da instituição BNDES.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Departamento de Engenharia

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, e prover os meios que possibilitem a execução de suas metas, a utilização de materiais construtivos é imprescindível para que os mesmos atendam adequadamente às necessidades do que nos propomos a executar em benefício da coletividade, enquanto serviço público, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa da Secretaria de Infraestrutura.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Por se tratar da repetição de solução já efetuada pelo município há anos e que não se verificam grandes intercorrências, preliminarmente, não se vislumbra nenhuma providência prévia extra à contratação.

XI – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) N° 307; N° 430; N° 293 da Lei nº 6.938/1981, deverá ser providenciada pela contratada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Os serviços tais como reaterro, escavações, pavimentação e etc.; seguirão as determinações constantes no Projeto Básico.

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

MAGNO CÉSAR FERREIRA
Secretário de Infraestrutura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D566-36F1-8D5F-7316

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAGNO CÉSAR FERREIRA (CPF 572.XXX.XXX-20) em 29/02/2024 10:10:13 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D566-36F1-8D5F-7316>